

PRESIDÊNCIA

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: **MAIO /2018 a ABRIL/2019**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.000

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Abr/19		

	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.677	105.941	106.074	106.515	106.921	111.162	73.419	125.583	12.841	122.018	114.075	13.833	1.426.058	-
Pessoal Ativo (Nota 1, 2 e 3)	109.144	87.731	87.978	88.408	88.734	90.256	55.226	89.447	93.486	101.815	94.617	94.521	1.181.364	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	92.602	71.150	71.430	71.775	72.028	73.725	22.217	72.923	75.971	82.747	76.863	76.716	960.147	-
Obrigações Patronais	16.542	16.581	16.548	16.633	16.706	16.531	33.009	16.525	17.515	19.068	17.753	17.805	221.217	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.532	18.210	18.096	18.106	18.186	20.907	18.193	36.136	19.354	20.203	19.458	19.312	244.694	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.803	10.923	10.775	10.825	10.825	10.868	10.866	21.641	11.545	12.301	11.726	11.668	144.766	-
Pensões	7.730	7.287	7.321	7.282	7.361	10.039	7.327	14.495	7.809	7.902	7.732	7.644	99.928	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	18.546	18.240	18.098	18.160	18.232	21.197	18.626	36.483	19.354	20.203	19.458	19.312	245.909	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	14	31	1	53	46	290	433	347	-	-	-	-	1.215	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Nota 4)	18.532	18.210	18.096	18.106	18.186	20.907	18.193	36.136	19.354	20.203	19.458	19.312	244.694	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	109.130	87.701	87.976	88.355	88.689	89.966	54.793	89.100	93.486	101.815	94.617	94.521	1.180.149	-

R\$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.524.192.213,99	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 3º, art. 166 da CF)	(4.736.136,00)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	23.519.456.077,99	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa+IIIb)	1.180.149.092,32	5,02
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	1.411.167.364,68	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95xVIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.340.608.996,45	5,70

LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.270.050.628,21	5,40
--	------------------	------

FONTE: Sistema e-Fisco Financeiro - Unidade Responsável - Diretoria de Contabilidade - Recife, 28/05/2019.

Nota1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota2. Deduzido da despesa bruta com Pessoal Ativo, o valor referente ao pessoal cedido a outros órgãos, no montante de R\$ 4.228.603,70 (mai/18 a abr/19), sendo R\$ 3.363.600,76 de Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis e R\$ 865.002,94 de Obrigações Patronais, conforme previsto no MDF - 8ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional. Para tanto, o critério adotado foi considerar o valor da despesa por competência, que compreende o valor a receber e recebido a título de ressarcimento.

Nota3. Em razão do Acórdão do Tribunal de Contas de Pernambuco - TC-PE nº 355/18, os valores abaixo discriminados que possuem natureza indenizatória classificados no Grupo 1-Pessoal e Encargos Sociais, não foram considerados na apuração da Despesa Bruta com Pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Licença-prêmio em pecúnia	R\$ 725.379,77
Abono de permanência em serviço	R\$ 19.030.822,74
Terço constitucional de férias	R\$ 29.380.350,91
Férias indenizadas	R\$ 239.232,70
Indenizações Trabalhistas	R\$ 105.855,73
TOTAL DA EXCLUSÃO	R\$ 49.481.641,85

Nota4. O montante das contribuições previdenciárias FUNAFIN no período de mai/18 a abr/19 foi superavitário em relação às despesas com Inativos e Pensionistas em R\$ 96.580.322,76. No entanto, para fins de evidenciação deste demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o valor de R\$ 244.694.041,97, limitado este ao total da referida despesa. Acórdão T.C.- PE nº 1352/13.

Nota5. A Publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em virtude das limitações deste sistema, exigiu a redução da escala monetária no detalhamento mensal, comparado ao relatório publicado no sítio da STN/Siconfi (<https://siconfi.tesouro.gov.br>).

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

Carleide Maria Bezerra

Diretora de Contabilidade

CRC-PE 019946/O

Liosvaldo Xavier Lopes de Souza

Diretor Financeiro Adjunto

Clarissa Amaral Mendes de Lima

Chefe da Controladoria

ATO Nº 1191/2018

(SEI nº 00015401-55.2019.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

Considerando que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

Considerando os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

Considerando a demanda, os argumentos e dados numéricos apresentados pelo Juiz Coordenador da Diretoria Regional da Zona da Mata Sul, em relação aos processos que lá tramitam;